



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 207

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o art. 8.º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

creto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 461 — Autorizar a Presidente

do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação a firmar Acordo de cooperação com a Universidade de Minas Gerais, de acordo com a minuta aprovada no processo número CNPq. 4.512-62. — Almirante Ocilcio Cunha, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 93 — Designar o Dr. Geraldo Peixoto para exercer as funções de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP N.º 467-62

membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Antônio Carlos de A. Menezes.

Nº 94 — Designar o Dr. Helvécio Xavier Lopes para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo, General Ernesto Dornelles. — Ernesto Saboya, Diretor-Superintendente Substituto, no exercício da Presidência.

Designação para Substituto. Eventual do Encarregado de Veículos, Cargo em Comissão símbolo C-7, do Departamento Administrativo.

1.º Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2.º Artigo 140, item VIII, da Resolução 38-58 do C.A.

Raymundo Carvalho Dias — Motorista, classe "C"

Conforme Processo n.º 9.639-62.

FAP N.º 475-62

Concessão de Gratificação Especial Símbolo GE.1, pela execução de Tarefas Taquigráficas no Gabinete do Diretor João Baptista Pinheiro.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 13, alínea "a", da Resolução 67-60 do C.A.

Suzette Clara Dias Gomes — Auxiliar Administrativa, classe "B"

Conforme processo n.º 9.768-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6.º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 029-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 17-A João Carneiro Cavalcante, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.503 — Exonerar a pedido na forma do disposto na alínea "a", do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 17-A Demétrio Florentino de Tolédo, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.505 — Dispensar a pedido o Engenheiro Nível 17-A João Carneiro Cavalcante, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.237 — Designar os servidores: Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, nível 17-A, matr. nº 1.104.

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, nível 17-A, matr. nº 1.595, e

Hostílio Lopes Jund, Conferente Portuário, símbolo 4-C, matrícula número 5.465 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que apurará o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. (Processo nº 7.303-62.)

Nº 7.238 — Designar os servidores: Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, matr. n.º 614;

João Carlos Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A matr. n.º 1.595, e

Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matr. 1.104, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado processo (Proc. n.º 24.015-62).

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.242 — Designar para substituir, eventualmente, a Chefe da Seção de Classificação de Cargos, a servidora Dalva Bernardo — Auxiliar de Administração Portuária Nível 10-A, Interina, matr. nº 8.823. — Aluizio Clark Ribeiro, Superintendente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 197

Diretoria

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 790 — Designar — os servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que julgará os vencedores da Concorrência Pública para fornecimento de superaquecedores, espelhos, suportes economizadores e coletores, para navios "Nações":

— Comte, Hugo Lima — Superintendente Técnico.

— José Maria da Costa, matr. 6.091

— 1.º Maquinista.

— Dr. Raul Pimenta, matr. 8.950

— Procurador.

— Hélio de Moraes, matr. 26.094.

Nº 791 — Designar — os servidores

abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que funcionará na Concorrência Pública para aquisição de quatro rebocadores auxiliares:

— Comte, Hugo Lima — Superintendente Técnico.

— Dario Pessoa Cavalcante — Chefe dos Estaleiros.

— Francisco Braz — Chefe do Tráfego do Porto.

— Dr. Antônio Buchaul — Chefe do Escritório Técnico.

— Dr. Antônio Castro de Aquino — Procurador.

Nº 793 — Designar — O servidor Dr. Hamilton Lacerda, matr. 6.490,

Procurador, para substituir o Dr. Joel Simão Baptista, matr. nº 22.320,

na Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 721 de 18.9.62, publicada pelo item 2, do Boletim nº 176 de 19.9.62.

Nº 792 — Designar — O Capitão de Longo Curso, Jorge Henrique de Holanda Cavalcanti, matr. 14.862,

Chefe do Serviço do Tráfego;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— O Capitão de Longo Curso Rolf Dircão Kock, matr. 21.634, Assistente do Superintendente Técnico;

— O servidor Carlos Augusto Alves Cordeiro, matr. 311, para, em comissão, sob a presidência do terceiro, conhecerem e opinarem sobre investimentos da Autarquia em afretamento de navios. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

AUTOS INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Despacho dado pelo Diretor, datado de 18 do mês em curso, nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 213, de 15-3-62, publicada no Boletim nº 51, item 58, de 15-3-62, a fim de apurar as ocorrências verificadas no nít "Loide Brasil", vgm. 04/volta (prot. 30.718-62).

Despacho:

— Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito e mais o que destes autos consta,

Resolve:

Aplicar ao 2º Maquinista Gilberto Soares de Araújo, matrícula 16.622, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento e ao 1º Maquinista Lourival Humberto Pinheiro, matrícula 16.814, a pena de repressão, ambas de conformidade com os artigos 204 e 205, parágrafo único, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Autos Inquérito Administrativo

Transcrevemos na íntegra o despacho dado pelo Sr. Diretor, datado de 18 do mês em curso, nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 219 de 15-3-62, publicada no Boletim nº 51, item 57, de 15-3-62, a fim de apurar as irregularidades apontadas no memo. 44-62, da Divisão de Produção dos Estaleiros, de 12-3-62, sendo indicados os servidores Davi de Abreu Santos Epitácio Gonçalves da Silva e Moacyr Ferreira dos Santos (prot. 32535-62).

Despacho:

Em face das conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito e mais o que destes autos consta, resolvo aplicar aos servidores Epitácio Gonçalves da Silva, matrícula 3.753, e Moacyr Ferreira dos Santos, matrícula 18.193, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, de acordo com o art. 205, parágrafo único, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DESPACHOS

Pedidos diversos

José Vitorino dos Santos — salário-família. — Deferido. Pague-se o que for devido a título de salário-família, de acordo com o Parecer nº 1.514-62, da Procuradoria, respeitando-se as determinações da Portaria nº 612, de 12-7-62, no que se refere aos cálculos (P. 26.952-62).

Lourival Pereira Lôbo — certidão de tempo de serviço prestado à Autarquia, para prova junto ao Ministério da Aeronáutica. — Forneça a certidão de acordo com os esclarecimentos e encaminhá-la por ofício (P. 21.245-62). (Of. nº 624-1350 — 362-SPC da 2ª Zona Aérea — Base do Recife)

Abono de permanência — Deferido

(Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18 § 1º da Lei 4.069-62, a partir da data citada, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado.)

Alvino Vieira Lisboa — abono a partir de 1-4-62 (P. 25.770-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-9-62, Cr\$ 38.640,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 5.440,00.

Heliodoro Martinez dos Santos — abono a partir de 1-4-62 (P. 24.582-

62) — importância a pagar referente ao período de 1-4-62 a 30-9-62, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Helycio Pacheco Machado — destacado na Inspeção da Frota; abono a partir de 1-4-62, em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do art. 117 da Lei 1.711-52 (P. 21.713-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 31-8-62, Cr\$ 100.800,00, e a partir de 1-9-62, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Henrique Jacques Mascarenhas Silveira — abono a partir de 1-4-62 (P. 24.098-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-9-62, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Hugo Macedônia Peria — abono a partir de 1-4-62 (P. 22.306-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-9-62, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

João Mário dos Santos Souza — abono a partir de 1-4-62 (P. 24.661-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-9-62, Cr\$ 55.440,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 9.240,00.

João Menezes Júnior — abono a partir de 1-4-62 (P. 24.326-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-8-62, Cr\$ 50.400,00, e a partir de 1-9-62, mensalmente, Cr\$ 10.080,00.

João Nunes Madeira — abono a partir de 1-4-62 (P. 24.166-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 30-9-62, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Jacob David Niskier — Assist. Naut. abono a partir de 1-4-62 (P. 25.923-62) — importância a pagar referente ao período de 1-4 a 31-8-62, Cr\$ 75.600,00, e a partir de 1-9-62, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Jacy dos Santos Cid — Abono referente ao período de 1 a 30 de abril de 1962 — (P. 22.287-62) — impor-

tância a pagar referente ao período citado, Cr\$ 15.120,00.

Jorge Pichinatti Krieger — Abono a partir de 13 de abril de 1962 — (P. 24.584-62) — importância a pagar referente ao período de 13 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 51.744,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 9.240,00.

José Affonso Pinto Coelho — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.096-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

José Cardoso — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.491-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

José Coutinho Filho — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (Processo 25.222-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

José de Moraes — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.110 de 1962) — importância a pagar, referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 38.640,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.440,00.

José Santos Concelção — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (Processo 25.360-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

José Batista Landim — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.692-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962, a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Júlio Lobato dos Santos — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 21.854-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 35.000,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 7.000,00.

Luciulo Rocha de Figueiredo — Abono referente ao período de 1 de abril a 31 de julho de 1962 — (P. número 23.722-62) — importância a pagar referente ao período citado, Cr\$ 60.480,00.

Manoel José Damasceno — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.103-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Manoel José de Figueiredo Tenreiro Aranha — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.355-61) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 55.440,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 9.240,00.

Manoel Ruy Pinheiro — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. número 21.685-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 100.800,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Manoel Silveira — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 22.409 de 1962) — importância a pagar, referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Maria de Azevedo Chagas — Abono a partir de 1 de abril de 1962 em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença prêmio, na forma do artigo 117 da Lei nº 1.711-52 — (P. 25.860-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 42.000,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 8.400,00.

Maurício Câmara Ferreira Lima — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.520-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Maximiano de Almeida Neves — Abono a partir de 1 de abril de 1962 em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do artigo 117 da Lei nº 1.711-52 — (P. 22.164-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 75.600,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Milclades Santos Jansen Faria — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.123-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962, Cr\$ 120.960,00 e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Moacyr Freire — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.051-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 75.600,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Moacyr Jorge Rangel — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.488-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Murillo Raposo de Carvalho — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.970-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril

de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Nabor Jatobá Feitosa — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 26.232-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00 e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Nelson Ney Guilhon Trindade — Abono a partir de 1 de abril de 1962 (P. 25.799-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 55.440,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 9.240,00.

Nicomedes José Ferreira — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 26.185-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Odival Rodrigues — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.653-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Olavo de Andrade — Abono referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de julho de 1962 — (Processo nº 23.714-62) — importância a pagar referente ao período acima citado, Cr\$ 37.800,00.

Oscar Soares Pires — Abono a partir de 1 de abril de 1962, em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença prêmio na forma do artigo 117 de 1952. (P. 27.098-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 46.200,00.

Oswaldo Raymundo de Moraes — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.336-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 60.480,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 10.080,00.

Oswaldo Simoens da Silva — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.142-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Phebo de Souza — Abono a partir de 1 de abril de 1962 (P. 25.490-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

René de Oliveira e Silva — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.382-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Roberto Guanabara — Abono a partir de 12 de junho de 1962, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do artigo 117 da Lei 1.711-52 — (P. 24.637-62) — importância a pagar referente ao período de 12 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 43.502,10, e a partir de 1-9-62, mensalmente, Cr\$ 16.520,00.

Rubem Ribeiro de Mello — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (Processo 23.998-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Ruy de Lemos Maneschy — Abono a partir de 1 de abril de 1962 —

(P. 24.812-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 120.960,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 20.160,00.

Sady de Menezes Soares — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.723-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962 Cr\$ 60.480,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 10.080,00.

Sebastião da Silva Fonseca — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 24.851-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 90.720,00; e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Tulim Furtado de Azevedo Marques — Abono a partir de 25 de maio de 1962 em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei nº 1.711-52.

Waldemar Pio da Costa — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 26.406-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 60.480,00 e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 10.080,00.

Wandenko Rodrigues de Senna Tinoco — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 23.994-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 75.600,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 15.120,00.

Wendramino Werner — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.361-62) — importância a pagar ref. ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 53.760,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 8.960,00.

Valdemiro Moreira Dias — Abono a partir de 1 de abril de 1962 — (P. 25.223-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 55.440,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, Cr\$ 9.240,00.

Viriato Andrade de Queiroz — Abono a partir de 1 de abril de 1962, em face de se ter computado os períodos de licença especial, na forma do artigo 117 da Lei nº 1.711-52. — (P. 23.011-62) — importância a pagar referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31-8-62, Cr\$ 50.400,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 10.080,00.

Licenças para tratamento de saúde — (Deferidos, face às informações): Alberto Praxedes Pereira — Concedidos 63 dias de licença para tratamento de saúde, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52, no período de 30 de setembro a 1 de dezembro de 1961, e parecer nº 740-62 da Procuradoria. — (P. 15.895-62).

Aryowaldo Gualberto de Oliveira — Concedidos 60 dias de licença em prorrogação, de 7 de agosto a 5 de outubro de 1962, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52. — (P. 27.408 e 30.722-62).

Elias Marcelino dos Santos. — Concedidos 15 dias de licença de 19 de setembro a 3 de outubro de 1962, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. — (P. 32.158-62).

Felipe Alves. — Concedidos noventa dias de licença, em prorrogação, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52, a partir de 18 de fevereiro de 1962. — (P. 19.793-62).

Jaciro de Souza. — Concedido 1 mês de vencimentos a título de "Auxílio-doença, na forma do artigo 143, combinado com o 104 da Lei nº 1.711 de 1952, de acordo com as informações do Serviço-Médico e do Serviço de Pessoal, constantes do verso de folhas 3, do processo nº 31.355, em 19 de setembro de 1962. — (P. 31.355-62).

IMPÔSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898, de 19-5-61, e Ordem de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Divisão do Imposto de Renda.

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

José Alves Reis. — Concedidos 8 dias de licença de 19 a 26 de setembro de 1962, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-62. (P. 32.435-62).
 Raimundo Ovidio da Silva. — Concedidos 15 dias de licença de 12 a 26-9-62, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-62. (P. 31.612-62).
 Salário-família. — (Deferidos, a vista das informações).

Alicia Almeida de Lacerda. — Viúva do servidor José Lacerda de Lacerda, mat. nº 8.833. — Pague-se o apurado a título de salário-família, a vista das informações de acordo com o parecer nº 1.020-62, de 7 de agosto de 1962, e na forma da letra "e" da cláusula 15ª da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962. (P. 13.558 de 1962).

Deolinda do Nascimento. — Viúva do servidor José Aristides do Nascimento, mat. 1.413. — Pague-se na forma do Parecer nº 1.047-62 e cálculos do S.P. de fls. 5. (P. 8.410 de 1962).

José Pinheiro da Motta. — Pague-se o apurado a título de salário-família, a vista das informações. (P. 28.283-62).

Josina Maria da Conceição. — Viúva do servidor Júlio José da Silva, mat. 3.515. — Pague-se na forma do Parecer nº 1.459-62 e cálculos do S.P. de fls. 9. (P. 730-62).

Maria Inês Madureira. — Viúva do servidor Simphronio Madureira, matrícula 11.390. — Pague-se de acordo com os cálculos do Serviço do Pessoal. (P. 31.462-62).

Maria Silva de Oliveira. — Viúva do servidor Geraldo Carlos de Oliveira, mat. 1.867. — Pague-se o salário-família requerido, de acordo com a letra "a", cláusula 15ª da Portaria 612-62. (P. 13.063-62).

Pedro Bruno Venturi. — Pague-se o que for devido a título de salário-família, em vista das informações e de acordo com o Parecer da Procuradoria, a partir de maio último. (P. 17.682-62).

Vicente Severino Morel, Procurador de D. Margarida Guimarães Morel, viúva do servidor Miguel Theophilo Morel, mat. 6.483. — Pague-se o que for devido a título de salário-família, em vista das informações. (P. 31.798 de 1962).

Pedidos de Certidão

Deferidos — Certifique-se, face às informações:

Albe Clemente de Mello. — Viúva do servidor Manoel Correia de Mello — matrícula nº 12.519. — Parcelas de vencimentos e demais vantagens a que faria jus o "de cujus", para prova junto ao I.A.P.M. (P. 30.388-62).

Antônio de Macêdo. — Tempo de serviço prestado em Z. R. A., para fins de prova junto a Diretoria de Portos e Costas. (P. 28.071-62).

Guilomar dos Santos Corrêa. — Viúva do servidor Jorge André Corrêa — matrícula nº 18.879. — Vencimentos e demais vantagens a que faria jus o "de cujus", para fins de prova junto ao I.A.P.M. (P. 29.373-62).

Maria Emilia Martins Alvarenga. — Por intermédio do processo número 1.304, de 6 de junho de 1962, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda, Ponte Nova (Estado de Minas) — Tempo de serviço, bem como, promoções e cargo que ocupava nesta Autarquia, a fim de averbação em sua pasta individual do Ministério da Fazenda. (Processo nº 90.105-62).

Nereza Passos dos Santos. — Viúva do servidor Abílio José dos Santos — matrícula nº 18.797. — Tempo de serviço, o "de cujus", a fim de prova junto ao I.A.P.M. (P. nd.).

Pedro Dias. — Tempo de serviço, para o período em Z. R. A., a

fim de fazer prova junto ao Departamento Estadual de Portos Rios e Canais. (P. 17.672-62).

Sarah Peres Carrilho. — Viúva do servidor Gasão Antônio Carrilho — matrícula nº 457. — Vencimentos e demais vantagens a que faria jus o "de cujus", para fins de prova junto ao I.A.P.M. (P. nº 30.052 de 1962).

Tereza Liberato da Silva. — Viúva do servidor Brásiano Liberato da Silva — matrícula nº 20.384. — Agência de Fortaleza. — Pague-se uma Segunda (2ª) via da certidão de acordo com o despacho exarado no processo nº 6.020 de 12 de janeiro de 1962. (P. nº 29.232-62).

Quinquênios

Deferidos, face às informações:

Abel Carneiro da Silva. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 31 de maio de 1962. (P. 14.980-62). — Importância a pagar referente ao período de 31 de maio a 31 de agosto de 1962 — Cr\$ 3.500,00, e a partir de 1º de setembro de 1962, mensalmente — Cr\$ 3.500,00.

Alberto Shaw Pereira da Silva. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 29 de julho de 1962. (P. 18.328 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 29 de julho a 30 de setembro de 1962 — Cr\$ 3.622,10, e a partir de 1º de outubro de 1962, mensalmente — Cr\$ 3.600,00.

Aldair Dionísio de Azevedo. — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 27 de junho de 1962. (P. 19.004 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 27 de junho a 30 de setembro de 1962 — Cr\$ 2.924,30, e a partir de 1º de outubro de 1962, mensalmente — Cr\$ 933,30.

Amadeu Alves da Silva. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 24 de maio de 1962. (P. 15.621-52). — Importância a pagar referente ao período de 24 de maio a 31 de agosto de 1962 — Cr\$ 3.772,30, e a partir de 1º de setembro de 1962, mensalmente — Cr\$ 3.500,00.

Antônio de Oliveira Cardoso. — Operário — Of. Motores — Est. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 17 de abril de 1962. (P. 29.092). — Importância a pagar referente ao período de 17 de abril a 30 de setembro de 1962 — Cr\$ 6.378,00, e a partir de 1º de outubro de 1962, mensalmente — Cr\$ 3.500,00.

Arlindo Constantino Estanislau. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 27-4-62 (P. 13.836-62). — Importância a pagar referente ao período de 27 de abril a 30 de setembro de 1962 — Cr\$ 5.989,10, e a partir de 1-10-62, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

Edson Santo Alves. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 3 de julho de 1962 (P. 23.875-62). — Importância a pagar referente ao período de 3 de julho a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 5.475,40, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.600,00.

Ernesto Vital da Silva. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 19 de março de 1962 (P. 14.223-62). — Importância a pagar referente ao período de 19 de março a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 8.800,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 4.200,00.

Hallton Nunes Pereira. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 18 de julho de 1962 (P. 15.975-62). — Importância a pagar referente ao período de 18 de julho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 1.672,30, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

João Antônio dos Santos. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 2 de janeiro de 1962 (P. 19.192-62). — Importância a pagar referente ao período

de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 7.577,50, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente Cr\$ 2.800,00.

João Batista Barreto Correia. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 23 de abril de 1962 (P. 14.899-62). — Importância a pagar referente ao período de 23 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 12.288,70, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 7.000,00.

João Bezerra de Menezes. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 14 de fevereiro de 1962 (P. 17.205-62). — Importância a pagar referente ao período de 14 de fevereiro a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 16.611,40, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 7.000,00.

José Galdino da Silva. — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 3 de outubro de 1962 (P. 32.874-62). — Importância a pagar referente ao período de 3 a 31 de outubro de 1962, Cr\$ 871,10, e a partir de 1 de novembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 933,30.

Luiz Gonzaga do Nascimento. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 27 de abril de 1962 (P. 14.220-62). — Importância a pagar referente ao período de 27 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 4.790,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 2.800,00.

Wagner Alves Feltosa. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 19 de dezembro de 1961 (P. 17.079-62). — Importância a pagar referente ao período de 19 de dezembro de 1961 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 8.668,70, e a partir de 1-9-62, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

Adicionais. (Deferidos, a vista das informações)

Adhemar Mattos de Oliveira. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 6 de junho de 1962 (P. 22.941-62). — Importância a pagar referente ao período de 6 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 17.830,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.300,00.

Albertino Severino da Costa. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 29 de abril de 1962, prevista no Art. 146 da Lei 1.711-52 (P. 14.146-62). — Importância a pagar referente ao período de 29 de abril a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 23.485,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Alcides Fraga de Mendonça. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 11 de junho de 1961 (P. 15.487-62). — Importância a pagar referente ao período de 11 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 68.750,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Aluizio Martins da Nóbrega. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 9 de maio de 1962 (P. 19.572-62). — Importância a pagar referente ao período de 9 de maio a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 23.062,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 4.830,00.

Alvaro José da Silva Ramos. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 4 de fevereiro de 1962 (P. 8.678-62). — Importância a pagar referente ao período de 4 de fevereiro a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 48.060,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 7.560,00.

Astrogildo Firmino da Silva. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 2 de março de 1963 (P. 16.852-62). — Importância a pagar referente ao período de 2 de março a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 38.637,50, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Celio Monteiro. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 8 de fevereiro de 1962 (P. 22.943 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 8 de fevereiro a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 39.450,00, e a

partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.300,00.

Cid Telles Ribeiro. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 17 de setembro de 1962 (P. 2.749-62). — Importância a pagar referente ao período de 17 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 2.695,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Claudimario. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 24 de junho de 1962 (P. 20.752 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 24 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 16.884,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 7.560,00.

Duassy Cesar de Oliveira. — Pague-se a gratificação adicional de 25% a partir de 19 de dezembro de 1961 (P. 17.839-62). — Importância a pagar referente ao período de 19 de dezembro de 1961 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 63.720,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 18.900,00.

Eurico José de Oliveira. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 15 de abril de 1962 (P. 19.743 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 15 de abril a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 23.240,30, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 4.200,00.

Fernando André da Silva. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 15 de março de 1960 (P. 19.031-62). — Importância a pagar referente ao período de 15 de março de 1960 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 97.875,50, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 4.830,00.

Florentino Cardoso. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 30 de janeiro de 1961 (P. 29.976-62). — Importância a pagar referente ao período de 30 de janeiro de 1961 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 77.395,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 4.830,00.

Hernani Garcia. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 9 de setembro de 1962, prevista no artigo 146 da Lei nº 1.711-52 (P. 29.615-62). — Importância a pagar referente ao período de 9 de setembro a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 4.235,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

José Silverio. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 4 de dezembro de 1961 (P. 15.490-62). — Importância a pagar referente ao período de 4 de dezembro de 1961 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 94.462,50, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Josué Vieira Sampaio. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 11 de dezembro de 1961 (P. 13.748). — Importância a pagar referente ao período de 11 de dezembro de 1961 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 45.250,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.250,00.

Juvenil da Silva Lopes. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 14 de maio de 1962 (P. 18.750-62). — Importância a pagar referente ao período de 14 de maio a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 22.470,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.300,00.

Nelson de Freitas Leal. — Pague-se a gratificação adicional de 25% a partir de 22 de maio de 1962 (P. 15.979 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 22 de maio a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 2.705,00 e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 9.625,00.

Orídio Vieira de Andrade. — Pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 8 de dezembro de 1961 (P. número 18.491-62) import. a pagar re-

ferente ao período de 8 de dezembro de 1961 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 44.412,50, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Ruy Drumond Silva; pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 23 de julho de 1962 (P. 9.203-62), import. a pagar ref. ao período de 23 de julho a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 15.708,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.930,00.

Sebastião Dantas, pague-se a gratificação adicional de 25% a partir de 28 de novembro de 1961 (P. 14.036-62), import. a pagar ref. ao período de 28 de novembro de 1961 a 30 de maio de 1962, Cr\$ 15.870,00, e a partir de 1 de junho de 1962, mensalmente, Cr\$ 8.050,00.

Sebastião Felicitissimo da Silva; pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 3 de junho de 1962 (P. 19.731-62), import. a pagar ref. ao período de 3 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 16.940,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 5.775,00.

Pedidos Averbação (averbe-se, face às informações e prova junta):

Francisco da Costa Dourado, o período de 1 de novembro de 1939 a 1 de fevereiro de 1941, no total de 459 dias prestados ao Exército Nacional. Comuniquem-se ao órgão expedidor. (Processo nº 32.147-62.)

Jacob Herimann Schmall Filho — tempo de serviço prestado a Comissão Construtora de Estradas de Rodagem e Conselho Nacional de Petróleo; averbe-se, de acordo com o Parecer nº 1.445 de 4 de outubro de 1962, devidamente aprovado pela Procuradoria. (P. 30.058-62).

Pedidos Diversos

Pedro Pereira Filho — licença para tratamento de saúde: "Deferido. Concedo 9 dias de licença, de 31 de julho de 1962 a 8 de agosto de 1962, na forma do artigo 105 da Lei 1.711-52" (P. 26.932-62).

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

De acordo com a Com. 138-62, dada de 16 do mês em curso, do Serviço de Assistência Social, Divisão de Ensino, Orientação Profissional e Recreação, relacionamos abaixo os candidatos aprovados para o "Curso de Estagiários":

Ademir Cavalcante de Barros.
Altamiro Gomes de Oliveira.
Aluizio da Silva.
Amilton Soares.
Antônio Carlos Alves de Farias.
Carlos Alberto Santos Veneza.
Carlos Eugênio Gomes.
Celso Ruiz Gomes.
Daurulei Alves de Araújo.
Denilson Mandarino.
Edeir Aguiar de Couto.
Edison dos Santos Barbosa.
Edson Moreira da Fonseca.
Edson Oliveira dos Santos.
Elias de Oliveira Barbosa.
Elio Ribeiro.
Ercules Neves da Silva.
Eucides Amado dos Santos Filho.
Evadir Monteiro Pires.
Getúlio Gonzaga Duarte.
Guaraci dos Santos Almeida.
Guaraci Ribeiro.
Hélio Luiz Pereira.
João Dionízio Menezes.
João Domiciano de Oliveira Filho.
Jorge Domingos Duarte.
Jorge Nelson Nielsen Veneza.
Jorge Rodrigues dos Santos.
Jorge Soares.
José Heltor Rocha da Silva.
José Maria Medeiros.
José Milton dos Santos.
Júlio Armond Neto.
Ley Menezes de Siqueira.
Luiz Carlos Pedreira Bernardes.
Mário Cesar dos Santos.
Nelson Cardoso da Rosa.
Oranildes Carvalho.
Orlando Ferreira do Nascimento.
Paraguassu Geraldo Fonseca.

Pedro Jesus Nascimento.
Roberto Nascimento de Melo.
Samuel Rodrigues Harduin.
Sebastião José dos Santos.
Selmo Vidal de Souza.
Silvestre Mandarino.
Ulisses Rodrigues de Oliveira Filho.
Valter de Souza Figueiredo.
Walter Cosme dos Santos.
Wilson Ribeiro Pinto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 79-DF-5, DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44-CI-A, de 23 de outubro de 1961, da Divisão de Controle Industrial, e tendo em vista o que consta no processo nº 2.070-62, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que as Usinas Elétricas do Parapanema S.A. — USELPA, atravessem suas linhas com condutores elétricos de 33 Kv, no km. 618, entre Flórida-Paulista e Adamantina;

b) aprovar o projeto e termo de acordo visados por este Distrito. (Nº 3 829 — 25-10-62 — Cr\$ 714,00)

PORTARIA Nº 82-DF-5, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44-CI-A, de 23 de outubro de 1961, da Divisão de Controle Industrial, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.069-62, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a permitir que as Usinas Elétricas do Parapanema S.A. — "USELPA", atravesse as suas linhas no km 622 entre Flórida-Paulista e Adamantina, com uma linha de transmissão de alta tensão;

b) aprovar o projeto e termo de acordo visados por este Distrito. (Nº 38.300 — 25-10-62 — Cr\$ 714,00)

PORTARIA Nº 81-DF-5, DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44-CI-A, de 23 de outubro de 1961, da Divisão de Controle Industrial, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.068-62, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a permitir que a Prefeitura Municipal de Flórida-Paulista, atravesse as suas linhas no

km 626 + 400, em Flórida-Paulista, com uma linha de alta tensão;

b) aprovar o projeto e termo de acordo visados por este Distrito. (Nº 38.299 — 25-10-62 — Cr\$ 714,00)

PORTARIA Nº 11-CI DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 39-CI, de 10 de maio de 1961, do Sr. Diretor Geral, e tendo em vista o que consta do processo número 8.009-62, resolve:

a) homologa a autorização dada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro à firma Cia. Swift do Brasil S.A., nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 359, de 22 de abril de 1953, relativa ao aumento da extensão do desvio particular de que é concessionária, no Parque Industrial de Sumambala, em Campinas, para 230 metros;

b) aprovar o projeto R.120-61-A e respectivo contrato, assinado pelas partes interessadas e visados pelo 5º Distrito Ferroviário. (Nº 38.297 — 25-10-62 — Cr\$ 816,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 145-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para a construção de uma galeria para instalação de comportas automáticas, no local denominado Salinas, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

As quinze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor D'Alson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração e Ilione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para a construção de uma galeria para instalação de comportas automáticas, no local denominado Salinas, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de concorrência nº 153-62, publicado no Diário Oficial de dois de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, pag. nº 4.084.

As quinze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Prazo para execução: 200 (duzentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Ilione Washington do Rosário, Secretário — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente — Sidney Campos Hesketh, D'Alson Melgaço Filgueiras.

FÓRMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Diplomas e certificados registrados no mês de setembro de 1962

NOME	Curso	Número do registro
Raimundo Ivan Barroso Bastos	Engenheiro-Agrônomo	467
Maria do Rosário Castelo Branco de Araújo	Assistente Social	468
Renan Magalhães Montenegro	Medicina	469
Aldirio Nogueira Barbosa	Bel. em Ciências Contábeis e Atuariais	470
Valderi Dias Ferreira	Bel. em Ciências Econômicas	471
Ivam Cõe Joventino	Bel. em Ciências Econômicas	472
Paulo Abel de Andrade Furtado	Bel. em Ciências Econômicas	473
Maria Terezinha Tomaz Frota	Cirurgião-Dentista	474
Antonio Diogo de Medeiros	Farmacêutico	475
Edmilson da Cruz Neves	Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	476
José de Albuquerque Rocha	Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	477
Adalveniza Simão da Costa	Enfermeira	478
Maria Cecília Barbosa Chaves	Bel. em Letras Neolatinas	479
Maria Cecília Barbosa Chaves	Licenciada em Letras Neolatinas	480
João Domicio Filho	Cirurgião-Dentista	481
Francisco Eudes Apoliano Gomes	Farmacêutico	482
Tasso Marcius Ramos Ferreira	Medicina	483
Maria Albetiza Terceiro Jorge	Licenciada em Letras Clássicas	484
Clovis de Matos Reis	Licenciado em Geografia e História	485
Yvany Costa Gurgel do Amaral	Bel. em Letras Anglo-Germânicas	486
Dilson Pontes Chagas	Licenciado em Filosofia	487
José Evandro Nogueira Lima	Licenciado em Filosofia	488
Homair Veras Ribeiro	Licenciado em Letras Neolatinas	489
Yvany Costa Gurgel do Amaral	Licenciada em Letras Anglo-Germânicas	490
Raimunda Coitinho da Frota	Bel. em Letras Neolatinas	491
Raimunda Coitinho da Frota	Licenciada em Letras Neolatinas	492
Marte Maria Pereira Leitão	Assistente Social	493
Edmilson de Lacerda Evangelista	Bel. em Geografia	494
José Rodrigues Ramos	Licenciado em Geografia e História	495
Maria Eunice Holanda de Freitas	Bel. em História	496
José Olair Cavalcante Rocha	Licenciado em História	497
Maria da Salete Menezes Santos	Bel. em História	498
Maria da Salete Menezes Santos	Licenciada em História	499
Maria de Fátima Ramalho Gondim	Bel. em Letras Neolatinas	500
Maria de Fátima Ramalho Gondim	Licenciada em Letras Neolatinas	501
Zélia da Costa Leite	Licenciada em Letras Neolatinas	502
José Maria Martins	Bel. em Letras Anglo-Germânicas	503
Maria José da Mota Silva	Bel. em Letras Anglo-Germânicas	504
Maria Elita de Menezes	Licenciada em Letras Clássicas	505
José Erotídio Filgueira do Amarante	Bel. em Matemática	506
José Erotídio Filgueira do Amarante	Licenciado em Matemática	507
Certificados		
Maria Stela Carneiro de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	85
Rocilda Elias Pereira	Auxiliar de Enfermagem	86

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, letra f, do Estatuto da U.R.G.S., aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, e, combinado com o artigo 4º, do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o

que consta no processo nº 3.257-00, da Reitoria, resolve:

Nº 1.845 — Conceder exoneração, a partir de 22 de fevereiro de 1960, a Léa Therezinha Xavier dos Santos, matrícula nº 1.523.007, Correntista, AF-204.7, do Quadro de Pessoal desta Universidade, com exercício na Divisão de Expediente, do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que cons-

ta do processo nº 10.934-62, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 1.865 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Alfredo Leite Nunes, matrícula nº 1-881.579, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade, licença especial de doze (12) meses, relativa aos decênios compreendidos entre 1º de janeiro de 1931 e 31 de dezembro de 1940, e 1º de maio de 1950 e 20 de junho de 1960.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Rector em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.664-62, da Reitoria.

Nº 1.954 — Tornar Insubsistente, a partir de 24 de setembro de 1962, a Portaria nº 223, de 7 de março de 1962, que concedeu os honorários mensais de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Mauro Sergio Avila Vêras, matrícula nº 2-001.861, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, pela prestação de três (3) horas diárias de trabalhos suplementares à referida Divisão.

Nº 1.955 — Conceder a partir de 24 de setembro de 1962, os honorários mensais equivalentes à metade (1/2) do respectivo vencimento, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Francisco José Bruno Piraino, matrícula nº 2-119.781, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, pela prestação de três (3) horas diárias de trabalhos suplementares à referida Divisão.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1.28-1, do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1962.

Nº 1.957 — Exonerar, de acordo com o artigo 73, item II, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ely Quinhones de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.8.A, matrícula nº 2-119.547, lotada e com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

O Rector em exercício na Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.959 — Atribuir ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Carlos Alberto de Oliveira, matrícula nº 2-024.475, lotado e com exercício na Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 11.000,00, para atender serviços especializados no Ginásio Universitário, sem prejuízo de sua função normal na Faculdade de Arquitetura, mediante atestado de frequência fornecido pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, da mesma Universidade.

A despesa com o presente ato de-

verá correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Nº 1.961 — Atribuir ao Servente, GL-104.5, Antônio Alves, matrícula nº 2.024.994, lotado e com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 3.000,00, a fim de atender a serviços especializados no Ginásio Universitário, mediante atestado de frequência fornecido pela Divisão do Expediente do Departamento de Administração Central, desta Reitoria.

A despesa com o presente ato deverá correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.958-62, da Reitoria,

Nº 1.978 — Conceder de acordo com os artigos 88, item V, e 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Plínio Dornelles Macedo, matrícula nº 1.971.472, com exercício na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da mesma Universidade, licença para o trato de interesses particulares, no período compreendido entre 10 de setembro de 1962 e 8 de setembro de 1964.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Rector em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.870-62, da Reitoria, e Parecer nº 3.666, de 4 de junho de 1956, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura,

Nº 1.979 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Laboratorista, P-1602.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Alfredo Eurico Vizen Pereira, matrícula nº 1.523.136, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 1º de julho de 1952 e 29 de agosto de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.831-62, da Reitoria,

Nº 1.987 — Designar, o Instrutor de Ensino Superior, EC-604.16, Achylles Elias Legerem Melloni, para reger a cadeira de Sistemas Estruturais, da Faculdade de Arquitetura da mesma Universidade, pelo período de seis meses, a partir de 1º de agosto de 1962, em virtude do Catedrático Fernando de Azevedo Moura, estar usufruindo licença especial.

O indicado deverá perceber os vencimentos do cargo de Catedrático deixando de perceber os do seu cargo, correndo a despesa à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Rector em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no processo nº 5.151-58, da Reitoria, resolve:

Nº 2.010 — Apresentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilmar Maria Rocca, matrícula nº 1.528.824, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

João Baptista Pianca
Rector em exercício

Apostilas

Em 6-9-62

Na Portaria nº 1.492, de 25 de julho de 1962, referente a Cailda Uzar, foi feita a seguinte apostila:

A despesa com a presente Portaria, deverá correr à conta da rubrica 1.1.23.1.3 do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas, e não 1.1.28.1.1 como consta.

Em 17-9-62

Na Portaria nº 67, de 21 de maio de 1952, referente ao Assistente de Ensino, referência 27, Walter Ritzel, matr. nº 1.993.720, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, classe singular, nível 17, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 463, de 7 de junho de 1953, referente ao Assistente de Ensino, referência 27, Wilde Fagoaga Schenkel, matrícula nº 1.993.721, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, classe singular, nível 17, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 162, de 6 de abril de 1954, referente ao Assistente de Ensino, referência 27, Diva Mascência Lufu, matrícula nº 1.994.576, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, classe singular, nível 17, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 355, de 2 de junho de 1952, referente a Laboratorista, referência 22, Aracy Cavésio, matrícula nº 1.993.934, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1.602, classe B, nível 9, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 347, de 2 de junho de 1952, referente ao Servente, referência 18, Maximiano F. Couto, matrícula nº 1.993.994, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Servente, GL-134, classe singular, nível 5, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado

em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 18-9-62

Na Portaria nº 1, de 14 de janeiro de 1955, referente a Escrevente-Diário, referência 18, Therezinha de Jesus Ribeiro, matrícula nº 1.910.930, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Escrevente-Diário, AF-204, classe singular, nível 7, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 21-9-1962

Na Portaria nº 363, de 2-6-1952, referente ao Laboratorista, referência 19, Oliveira Alvares, matrícula número 1.959.003, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1.602, classe B, nível 9, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 309, de 2-6-1952, referente a Laboratorista, referência 19, Lygia Costa, matrícula nº 1.959.005, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1.602, classe B, nível 9, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 3-10-1962

Na Portaria nº 1.399, de 8 de setembro de 1960, referente a Marisa Dias Camargo, Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.8-A, lotada e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Marisa Camargo de Souza, de acordo com documento apresentado.

Em 11-10-1962

Na Portaria nº 1.652, de 27 de setembro de 1960, referente a Luiz Carlos Ferreira Paiva, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria passa a efetivo de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 17 de maio de 1962.

Resumo de Concessão de Diárias

Antônio Tavares Quintas, matr. número 1.993.772, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17 — Q.P. — P.P., da U.R.G.S., Faculdade de Agronomia e Veterinária — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 46.200,00 — número de Diárias: vinte e seis (26) — Importância paga: Cr\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta cruzeiros) — Justificativa: Viagem aos Estados de Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Guanabara e Distrito Federal, em julho de 1962, acompanhando a turma de formandos da Faculdade de Agronomia e Veterinária — Elyseu Paglioli, Reitor — Processo nº 11.219-62.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 207-62, da Reitoria, resolve:

Nº 187-A — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 6 de outubro do corrente ano, o prazo para posse de Orlando Carlos Ferreira da Cunha, no cargo de Escriturário, AF — 292.8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Ca-

tarina, lotado na Faculdade de Odontologia da mesma Universidade.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 235 — Remover, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, tendo em vista a necessidade do serviço, Beatriz Montenegro D'Acampora, matrícula nº 2.090.492, Oficial de Administração AF 201-12-A, da Faculdade de Odontologia para a Divisão de Pessoal da Secretaria Geral desta Universidade. — João David Ferreira Lima, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 52.265-62;

Nº 3.972 — Aposentar nos termos do inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III, do artigo 173, da Lei 1.711, de 28-10-52, Felicidade Delagello Motta, matrícula 1.910.564, ponto nº 3.304, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Considerando a decisão do CD em sessão de 10-10-62 (1.012a), e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.383-62;

Nº 3.976 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norma Lavoie de Hollanda Maia, ponto nº 3.668, matrícula nº 1.765.186 ocupante do cargo de Nutricionista (P-1.902), nível 13, referência base, do Grupo Ocupacional de Serviço Social (P-1.900), do Serviço Profissional da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento. — José Frumo, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-27 DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando da atribuição que lhe confere o art. 82, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto nos itens 11 e 12 das Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962, resolve:

Fixar, na forma desta Ordem de Serviço, as atribuições dos Órgãos Locais, tecnicamente subordinados ao Serviço de Promoção de Seguros (S.P.S.).

1. As Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, compete:

- orientar e fiscalizar a atuação dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, que lhes forem subordinados;

- cumprir o programa de trabalho e o itinerário das viagens, aprovadas ou elaboradas pelo Chefe do SPS;

- indicar ao SPS, ouvido previamente os Delegados dos OLS, os Inspetores de Produção de Seguros Privados da sua jurisdição de trabalho propondo, inclusive, a substituição da-

queles que não satisfizerem os requisitos indispensáveis a função;

- registrar, no livro próprio de "inspeções", as ocorrências, as providências e medidas adotadas no interesse geral dos serviços do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, no que diz respeito à produção e manutenção dos seguros, transmitindo imediatamente, ao Delegado do OL e ao Chefe do SPS, as eventuais irregularidades observadas;

- manter estreita colaboração com o Delegado do OL da jurisdição de trabalho, visando a efetivação das providências administrativas decorrentes dos resultados das inspeções, e sugerindo medidas no interesse dos serviços do DS, quando se não enquadrarem nas atribuições normais do SPS;

- incentivar e desenvolver a produção de seguros no Estado da sua jurisdição de trabalho, propondo as providências ou medidas que não estiverem ao seu alcance as de caráter administrativo, ao Delegado do OL, e as de caráter técnico, ao Chefe do SPS;

- zelar permanentemente pela conservação dos seguros constituídos, incentivando, através de medidas efetivas, a sua manutenção, alertando os segurados sobre os danos decorrentes de atrasos nos pagamentos dos prêmios, e propondo normas de trabalho tendentes à maior eficiência da cobrança direta e indireta a cargo dos Órgãos Locais;

- fiscalizar, em colaboração com os chefes das Seções de Seguros dos OLS, os serviços de cobrança de prêmios no respectivo Estado, transmitindo imediatamente ao Delegado do OL, e, por cópia, ao Chefe do SPS, as irregularidades acaso verificadas, e informando sobre as providências preliminares sugeridas;

- promover, periodicamente, tomadas de contas de Cobradores, Agentes Arrecadadores e demais responsáveis por valores pertencentes ao IPASE, enquadrados nas atividades do DS;

- manter contato permanente com o Delegado do OL, visando a ativar a arrecadação de prêmios descontados em folha e a conservar a sua regularidade, com vistas ao mais rápido processamento dos seguros e suas liquidações;

- apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Chefe do SPS, enviando cópia ao Delegado do OL respectivo;

- elaborar os planos e roteiros das viagens dos Inspetores de Produção de Seguros Privados às localidades do interior do Estado da respectiva jurisdição, submetendo-os à aprovação da Chefia do SPS;

- autorizar, fazendo comunicação ao Chefe do SPS, as viagens dos Inspetores de Produção de Seguros Privados às localidades da respectiva zona de trabalho, indicando, inclusive,

o programa a ser executado e o itinerário a ser observado;

o) aprovar, *ad referendum* do S.P.S., as indicações dos candidatos à função de Corretor de Seguros Privados, apresentados pelos Inspetores de Produção de Seguros Privados, submetendo os respectivos processos, posteriormente, à homologação superior;

1.1 — Sempre que, no interesse das atividades vinculadas à produção e manutenção de Seguros Privados, houver necessidade de proceder às inspeções nos setores locais do D.S., os Estados, os Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados comunicarão previamente, e por escrito, ao Delegado do O.L., informando dia, hora e setor a ser inspecionado;

2. Aos Inspetores de Produção de Seguros Privados, subordinados diretamente às Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, compete:

a) indicar à chefia da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados de sua jurisdição de trabalho, mediante apresentação de proposta, candidatos à função de Corretores de Seguros Privados, nos termos das Instruções vigentes, para as localidades de sua zona de atividade;

b) instruir, orientar, estimular e assistir os trabalhos de agenciamento de seguros feitos pelos Corretores que lhes estiverem vinculados;

c) fiscalizar a situação individual dos Corretores de sua organização, propondo, por intermédio do Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados a que estiverem subordinados, a dispensa daqueles que, por irregularidade de conduta ou ineficiência de trabalho, não mais interessem ao serviço;

d) auxiliar diretamente o Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados subordinante, sempre que o interesse dos serviços o exigir, na execução de outros encargos ligados diretamente e indiretamente à produção e manutenção dos seguros;

e) zelar pela conservação dos seguros existente em sua zona de trabalho;

f) cumprir o programa de trabalho e o itinerário das viagens fixados pelo Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros a que estiverem subordinados;

g) atender às determinações do serviço que lhes forem transmitidas pelo Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros subordinante;

h) cumprir rigorosamente as obrigações que lhes impõem os atos que disciplinam o exercício da função, particularmente no que se refere aos alvos mínimos de produção fixados para cada zona de trabalho de sua jurisdição.

3. O controle de frequência dos Inspetores de Produção de Seguros Privados far-se-á:

a) nas Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, pela assinatura do ponto de serviço externo, até uma hora antes do término do expediente, salvo o dia de plantão, quando se exigirá frequência integral;

b) pelo atestado de frequência fornecido às Setes Administrativas dos Órgãos Locais, quando estiverem em viagem, à vista de comunicação da Chefia das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados.

4. O atestado de frequência, a que se refere a alínea b do item anterior, será fornecido em memorando, à vista dos telegramas de aviso de chegada mencionados no item 6º, com a anotação das "Notas de Despesas de Viagem" (NDV — mod. SC-294), citadas no item VII desta O.S.

5. As viagens dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, às localidades que compõem sua zona de trabalho, serão determinadas por escrito

pela Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados a que estiverem subordinados, atendendo às conveniências dos serviços de produção e conservação de seguros.

5.1 — As determinações das viagens referidas no item anterior contarão expressamente, o dia de início e o término da viagem, às localidades a serem visitadas, o período de estadia e os serviços a serem executados em cada localidade.

6. Para controle das viagens, ficam os Inspetores de Produção de Seguros Privados dos Estados obrigados a avisar, por telegrama, sua chegada a cada localidade a ser visitada, até o regresso à sede respectiva.

7. No dia imediato ao do regresso da viagem determinada, os Inspetores de Produção de Seguros Privados apresentarão ao Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados de sua subordinância:

a) "Nota de Despesas de Viagem" (NDV — mod. SC-294) indicando, detalhadamente, dia a dia, o valor da diária, a despesa de locomoção, a espécie de condução usada e os gastos com a correspondência postal e telefônica;

b) original da determinação da viagem recebida do Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados;

c) original da autorização expressa do Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, para uso de condução especial, em veículos que não existam nas linhas regulares (ônibus, automóveis ou moto-locação), em determinando a viagem;

d) comprovante das despesas telefônicas e de correspondência registrada;

e) relatório de trabalho realizado na viagem, memorializando, item por item, o cumprimento das determinações recebidas do Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados.

7.1 — As despesas de locomoção em veículos que não sejam de linha regular, previstas na alínea c supra, só serão autorizadas quando não houver outro meio de condução de uma para outra localidade, ou quando houver vantagem econômica para o IPASE.

8. Os Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados deverão fiscalizar com o maior rigor, o controle das viagens e o serviço de conferência das "Notas de Despesas de Viagem", dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, promovendo a glosa das despesas não autorizadas ou irregulares, e propondo ao Chefe do S.P.S. outras medidas em casos julgados convenientes.

8.1 — Depois de aprovada pela Chefia da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados o O.L. passará a "NDV", promovendo, antes, a conferência aritmética, anexando à via que acompanha a "Nota de Pagamento" (NP — mod. SFG-54) além dos comprovantes referidos nas alíneas c e d do item 7, a determinação e autorização mencionadas nas alíneas b e c do mesmo item;

8.2 — O S.P.S., por intermédio de seu órgão próprio, fará a conferência da NDV, observando, em cada caso, o fiel cumprimento das disposições desta O.S.

9. Independente do relatório referido na alínea e do item 7, ficam os Inspetores de Produção de Seguros Privados obrigados a apresentar mensalmente, até o dia 10, à Chefia da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados a que estiverem subordinados, um relatório de suas atividades no mês, especificando, detalhadamente, os serviços relativos a:

a) produção de seguros;
b) conservação da carteira;
c) admissão de Corretores;
d) entrevistas com Corretores;
e) serviços executados por determinação superior.

9.1 — Os relatórios mencionados na alínea e do item 7 e no item anterior serão obrigatoriamente comentados pelo Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do O.L. e encaminhados ao SPS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre com observações e conclusões objetivas.

10. Para controle das viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados ficam estes obrigados a avisar, por telegrama, ao Delegado da Agência na qual estiverem lotados, a chegada a cada cidade, assim procedendo até o regresso à sede respectiva.

10.1 — As viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados quando, por força de ocorrências especiais, sejam autorizadas pelos Delegados dos Órgãos Locais respectivos, devem ser comunicadas ao SPS, com a indicação de suas finalidades.

11. No dia imediato ao de regresso da viagem, os Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados enviarão, ao Chefe do SPS e ao Delegado do O.L. ao qual estiverem vinculados, relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados, cabendo ao SPS promover as medidas necessárias exigidas no interesse dos serviços, junto ao O.L. ou à AC.

12. Ainda no dia imediato ao do regresso da viagem, os Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados apresentarão ao O.L. sede da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros, para análise intrínseca e consequente pagamento, a BDV, especificando, detalhadamente, dia por dia o valor da diária a despesa de locomoção, a espécie de condução usada e os gastos com correspondência postal e telefônica.

13. O O.L., depois de promover a conferência aritmética da BDV, fará o pagamento a ela correspondente, anexando a via que acompanha a NP com os comprovantes de despesas e cópia autenticada da autorização epistolar ou telegráfica concedida para a realização da viagem.

13.1 — O S.P.S., por intermédio de seu órgão próprio, fará a conferência da BDV, observando, em cada caso, o fiel cumprimento das disposições desta O.S.

14. As viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados à A.C., quando a chamado ou por interesse dos serviços do Órgão Local, serão sempre precedidas de autorização da Presidência do IPASE, devendo o assunto a tratar ser comunicado pelo SPS, à Diretoria do DS, que tomará as providências que couberem.

15. As viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, ao interior dos respectivos Estados, serão autorizadas pelo Chefe do SPS, com comunicação prévia ao Delegado dos O.O.L.L., tantas vezes quantas os interesses dos serviços de seguros demonstrarem ser necessário.

16. Os adiantamentos especiais para despesas de viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, ao interior do Estado ou à AC, e dos Inspetores de Produção de Seguros Privados serão feitos na forma comum aos demais servidores do IPASE, devendo ser as respectivas APs, emitidas pelas Seções Administrativas dos O.L.s., os pagamentos autorizados pelos respectivos Delegados, e o processo iniciado com o expediente por meio do qual foi autorizada a viagem.

17. As prestações de contas de viagem e os acertos de diárias deverão ser feitos, no máximo, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do regresso da viagem, na forma seguinte:

a) os Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados prestarão contas perante o Órgão de Pessoal do O.L. em que estiverem lotados;

b) os Inspetores de Produção de Seguros Privados prestarão contas

perante o Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados subordinante.

18. Concluída a prestação de contas, os originais dos respectivos processos deverão ser enviados, em todos os casos, ao SPS, para fins de homologação.

19. A frequência dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados e dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, exceto quando em viagem, será controlada por intermédio de livro de ponto próprio, cujas folhas serão previamente rubricadas pelo Delegado do O.L., obedecendo às normas fixadas nas Instruções nº 37-61 e na OS-SP-8-61, ou em atos que os venham a modificar.

19.1 — Os demais servidores lotados nas Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados ficarão sujeitos ao regime de trabalho e às obrigações comuns à generalidade do pessoal do IPASE, devendo os Delegados providenciar o controle da sua frequência, por meio de livro de ponto, idêntico aos existentes nos demais órgãos da Agência.

20. Todos os assuntos de ordem administrativa, inclusive os que se referam a material e pessoal, de interesse imediato ao normal funcionamento das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, serão tratados e encaminhados por escrito, preliminarmente, aos Delegados dos respectivos O.O.L.L., aos quais caberá, de imediato, tomar todas as medidas possíveis de sua alçada, visando ao rápido atendimento das providências solicitadas ou sugeridas.

20.1 — Na impossibilidade de uma rápida solução dos problemas administrativos apresentados pelas Chefias das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, deverão os Delegados dos O.O.L.L. encaminhar os assuntos imediatos e diretamente à Diretoria do D.S., que, ouvida a Chefia do S.P.S., providenciará sobre o que couber.

21. Em Ordem Interna, com prévia aprovação desta Diretoria, o Chefe do S.P.S. poderá complementar esta Ordem de Serviço, para o fiel cumprimento de suas disposições e a boa execução dos trabalhos.

22. Ficam revogadas todas as disposições anteriores que colidam com as normas estabelecidas na presente Ordem de Serviço.

23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do D.S. — *Ganadil Bueno Galvão*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS-26, DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 62, do Decreto-lei nº 2.865, de 18 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que estabelecem os itens 11 e 12 das Instruções nº 124, de 24 de setembro de 1962, resolve:

Fixar, na forma desta Ordem de Serviço, as atribuições dos Órgãos Centrais subordinados ao Serviço de Promoção de Seguros (SPS).

1. Ao Serviço de Promoção de Seguros (SPS), dentro das finalidades previstas no Decreto nº 45.948, de 29 de abril de 1959, com o funcionamento autorizado pelas Instruções nº 7, de 22 de janeiro de 1962, e ao desempenho das funções genéricas da Inspetoria Geral de Promoção de Seguros Privados, compete, além do que foi estabelecido pelas Instruções nº 134, de 24 de setembro de 1962:

a) supervisionar e orientar as atividades dos órgãos que o integram, no tocante ao planejamento, à execução e à fiscalização dos serviços que dizem respeito às suas atribuições;

b) fiscalizar, por intermédio das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, em colaboração com

os Delegados dos CIs, e atendida a orientação do Diretor do BS, os setores locais do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (BS);

c) propor a designação e a dispensa dos Chefes de Setor e da Secretária, Assessorês e Encarregados de Turma dos órgãos que compõem o Serviço de Promoção de Seguros (CTS);

d) opinar sobre as propostas de designação e dispensa dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, nos processos encaminhados à sua consideração, pela Diretoria do BS;

e) aprovar os "Planos de Inspeções" e os "Roteiros de Viagens" organizados pelas Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados;

f) aprovar a divisão e zonas de trabalho para efeito de produção e manutenção de seguros, apresentada pelas Chefias das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados;

g) realizar inspeções, diretamente, os casos especiais, ou indicar servidores para realização dessas inspeções e outras tarefas junto aos OLS, mediante prévia aprovação do Diretor do BS;

h) propor ao Diretor do DS a admissão ou dispensa dos Observadores e Agentes Arrecadores de Prêmios de Seguros Privados na AC, e opinar sobre as admissões realizadas "ad referendum" nos OLS, pelos respectivos Delegados, submetendo-se à decisão desta Diretoria;

i) vincular os Corretores aos Inspetores de Produção de Seguros Privados, fixando-lhes as zonas de trabalho;

j) autorizar os pagamentos das gratificações variáveis devidas com respectivos títulos, na forma das Instruções reguladoras do assunto;

k) homologar os atos de rotina das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, submetendo à decisão do Diretor do BS os que não estiverem em sua alçada ou que demandem providências excepcionais;

m) autorizar, fazendo prévia comunicação aos Delegados dos OLS, as viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados às localidades do interior dos respectivos Estados, fixando-lhes, inclusive, o programa de trabalho a ser executado e o itinerário a ser observado;

n) propor ao Diretor do DS, quando for necessário ou de interesse para os serviços, viagens dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados à AC, indicando o prazo de permanência e comunicando a ocorrência aos Delegados dos respectivos OLS;

o) encaminhar à Diretoria do DS, com parecer conclusivo, as propostas de designação dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, recebidas das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados;

p) homologar as indicações dos candidatos à função de Corretor de Seguros Privados, apresentadas pelas Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados.

2. A Secretária (SSS) compete:

a) auxiliar o Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), em assuntos de natureza administrativa;

b) organizar e manter o fichário geral de correspondência e processos da Chefia do SPS;

c) executar serviços de dactilografia;

d) expedir a correspondência ao SPS;

e) receber e distribuir o expediente encaminhado ao SPS;

f) organizar o arquivo de correspondência e boletins das atividades dos SPS e os respectivos fichários;

g) manter ordenada e atualizada a coleção de Boletins do IPASE e de circulares;

h) organizar e manter atualizado o cadastro dos servidores em atividade no SPS;

i) organizar e manter, atualizada a coletânea de leis, decretos, instruções, ordens de serviço e decisões que digam respeito a seguros privados.

3. Ao Setor de Planejamento e Coordenação (SSP), compete:

a) estudar e planejar as medidas necessárias à atualização dos serviços e à implantação de novos métodos de trabalho, visando a atender com maior eficiência aos interesses do IPASE, com seguros e produtores;

b) promover a coordenação de normas de trabalho dos diversos setores subordinados ao SPS, de maneira a se obter uniformidade dos critérios de execução de serviços e, consequentemente, o seu maior rendimento;

c) coordenar a organização de cursos anuais para preparação de Corretores e Inspetores de Produção de Seguros Privados;

d) confeccionar quadros estatísticos e comparativos da produção geral de seguros, para efeito de divulgação;

e) coordenar os elementos necessários à fixação dos alvos para os Inspetores de Produção e Corretores de Seguros Privados;

f) apresentar no banco técnicas para o arbitramento das percentagens das gratificações variáveis;

g) coletar os elementos estatísticos que permitam a organização das previsões orçamentárias em bases adequadas à pronta liquidação dos encargos e realização das despesas de responsabilidade do DS;

h) registrar em fichário especial, separados por assunto, em sugestões contidas nos relatórios dos Chefes das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados ou quaisquer outras contidas ao SPS, procedendo aos estudos necessários e encaminhando à Chefia do Serviço as que mereçam aprovação;

i) executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do SPS;

3.1 A Turma de Cadastro e Impresos (SSI), subordinada ao SPS, compete:

a) manter vigilância sobre a utilização, na produção em geral do material e impresos de uso específico ou não do SPS, de modo a evitar a sua falta, sempre prejudicial aos serviços, ou seu desperdício, com agravamento de despesas;

b) promover estudos para confecção de prospectos destinados à maior difusão dos planos de seguros do IPASE;

c) compilar elementos para publicação na Revista do IPASE ou na imprensa, quando necessário, de matéria de interesse do DS;

d) registrar, conferir e controlar o andamento das propostas de seguros ordinários dos OLS e que excedam o limite de aceitação do IPASE, encaminhando-os ao Setor competente, para aprovação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);

e) transmitir aos OLS o resultado das consultas feitas ao IRB;

f) promover a expedição de Circulares, devidamente aprovadas pela Chefia do SPS.

4. Ao Setor de Registro e Controle (SSR), compete:

a) controlar as atividades gerais de produção e manutenção de seguros privados;

b) conferir os APC, relativos aos pagamentos das gratificações variáveis, para fins de homologação;

c) elaborar, normalmente, o quadro da produção geral de seguros privados;

d) confeccionar, trimestralmente, o boletim estatístico da produção de seguros, discriminadamente, por organização do Inspetor de Produção.

4.1 A Turma de Comissões (SSO), subordinada ao SSR, compete:

a) registrar a produção de seguros realizada pelos órgãos locais;

b) controlar a produção individual dos Corretores;

c) registrar os cancelamentos e revalidações das Apólices de Seguros.

4.2 A Turma de Movimentação de Agentes de Produção e Cobrança (SSA), subordinada à SSR, compete:

a) conferir as NDV's (Nota de Despesas de Viagens — Mod. SQ-294) provenientes das viagens dos Chefes de Inspetorias Estaduais de Execução de Seguros Privados e dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, informando sua regularidade;

b) manter atualizado o cadastro geral e composto dos Agentes de produção e de cobrança de seguros privados;

c) promover a instrução dos processos de admissão ou dispensa de Corretores, Agentes Arrecadores e Cobradores, para aprovação pela Chefia do BPS e homologação do Diretor do DS;

d) arquivar os processos relativos às admissões e dispensa de Corretores, Agentes Arrecadores e Cobradores;

e) manter o cadastro geral de Corretores, Agentes Arrecadores e Cobradores.

Ao Setor de Fiscalização (SSF), compete:

a) orientar e fiscalizar, assistindo-a, a ação das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados;

b) organizar e encaminhar à Chefia do SPS, para aprovação, os "Planos de Inspeções";

c) esquematizar, visando à sua uniformidade, os relatórios de inspeções;

d) analisar os relatórios das Chefias das Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, informar sobre os fatos relatados e encaminhá-los aos Setores competentes, para o necessário registro e providências cabíveis;

e) propor as medidas julgadas convenientes ao melhor funcionamento dos órgãos locais do DS, em decorrência dos relatórios e das inspeções realizadas;

f) exercer fiscalização e adotar providências para que sejam efetuadas periodicamente, pelas Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados, as tomadas de contas dos Agentes Arrecadores e Cobradores;

g) executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do SPS.

5.1 A Turma de Expediente (SSE), subordinada ao SSF, compete:

a) executar os trabalhos de dactilografia e mimeografia de interesse do Setor e do SPS em geral;

b) zelar pela conservação e atualização dos fichários;

c) manter o controle das anotações especiais constantes dos relatórios recebidos;

d) ter, sob sua guarda, os fichários e arquivos do SSF;

e) executar outros trabalhos de natureza administrativa de interesse do SSF.

6. A Assessoria Técnica de Promoção de Vendas (SET), compete:

a) estudar e planejar, com o concurso dos Setores do SPS, a implantação de rotinas de trabalho que visem a obter maior eficiência e rendimento do trabalho dos Órgãos Locais e Centrais;

b) apresentar, periodicamente, estudos de normas de novos métodos de promoção de vendas, consideradas as peculiaridades dos diferentes ramos operacionais;

c) assistir às Inspetorias Estaduais de Promoção de Seguros Privados em assuntos técnicos ligados às rotinas de trabalho, tendo em vista o interesse da produção e da manutenção de seguros;

d) estudar e planejar, sempre que conveniente, a criação de cursos especializados de agenciamento de seguros, para Corretores, e de comando de produção, para Inspetores em geral;

e) colaborar no estudo técnico de condições suplementares para melhoria e ampliação dos atuais planos de seguros;

f) colaborar na realização dos estudos sobre o custo de produção, o custo de administração, caducidade, mortalidade, ocupações de seguros (riscos profissionais) que possibilitem melhor exame pelos Órgãos Técnicos;

g) realizar estudos de novos centros demográficos para ampliação da produção (quantitativa e qualitativamente) com base em informações de órgãos oficiais especializados, e tendo em vista condições econômicas e financeiras, de industrialização, de saúde, etc.;

h) sugerir, quando oportuno, a implantação de novos planos e modalidades de seguros privados que possam ser incorporados às atuais Carteiras;

i) propor a criação de meios próprios de divulgação, visando à orientação do pessoal diretamente ligado à produção, bem como do público segurado, especialmente no que toca às realizações das Carteiras de Seguros do IPASE, a marcha do seu desenvolvimento e sua repercussão no campo da atividade seguradora nacional e a solidez da Instituição;

j) colaborar na análise econômico-financeira, com apreciações, em cada exercício, do comportamento técnico e administrativo das Carteiras de Seguros;

k) incentivar e desenvolver, sob todas as formas, a produção geral de seguros em seus diversos ramos, propondo à Chefia do SPS as providências ou medidas que não estiverem ao seu alcance;

m) zelar permanentemente pela conservação dos seguros constituídos, tendo em atenção, principalmente a maior eficiência na cobrança de prêmios;

n) elaborar, em conjunto com os órgãos administrativos, o relatório de cada exercício, sobre as atividades do Serviço de Promoção de Seguros (SPS);

7. As rotinas de serviços e os encargos dos Assessorês do SPS serão estabelecidos, para cada órgão ou função, por meio de Ordem Interna, expedida pela Chefia do Serviço de Promoção de Seguros (SPS).

8. A lotação do pessoal necessário aos serviços do SPS será fixada por Ordem de Serviço desta Diretoria, cabendo sua distribuição, pelos diversos órgãos, ao Chefe do SPS.

9. Ficam revogadas todas as disposições anteriores que colidam com as normas estabelecidas na presente Ordem de Serviço.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do BS. — (Assinatura Illegível), Diretor.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

(3.ª edição)

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: /

Ministério da Fazenda

Vende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO CHEFE

Processo HSE — 2.235-62 — Levy Francisco Ferreira, ponto 7.312, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra no período de 7 de junho de 1954 a 18 de abril de 1955. — Deferido, num total de 10 meses e 12 dias (316 dias) podendo ser averbado de acordo com o item II do artigo 80 da

Lei 1.711-52. HSA — 5 de outubro de 1962.

Processo HSE — 8.719-62 — Raimunda Ramalho Silveira, ponto 2.689, solicita averbação de tempo de serviço prestado à Escola Ana Nery da U.B. no período de 1º de agosto de 1946 a 21 de dezembro de 1949. — Deferido, num total de 3 anos 5 me-

Hospital dos Servidores do Estado

ses e 4 dias (1.249 dias) podendo ser averbado de acordo com o artigo 268 da Lei 1.711-52. — HSA — 10 de outubro de 1962.

Processo HSE — 9.590-62 — Anexo: 8.113-62 — Virginia Martins Mattos, irmã da servidora Cezarina Ribeiro, ponto 5.962, falecida em 7 de junho de 1962, solicita pagamento de atra-

sados e demais vantagens. — Deferido, fazendo jus à importância de Cr\$ 8.712,80 (oito mil setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos). HSA — 9 de outubro de 1962.

Processo HSE — 9.962-62 — Sebastião Rodrigues Pereira, ponto 3.352, solicita salário-família nos termos da Lei 4.069-62 artigo 21 e seu parágrafo único. — Deferido, face ao informado pelo SAP. — HSA — 4 de outubro de 1962.

O Chefe da H.S.A. deferiu os Processos de salário-família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos servidores abaixo relacionados:

Número do processo	Servidor	Número do ponto	Dependente	Início
11.357-62	João Nunes Tavares	8.139	Erundina Maria Tavares	7-1962
11.357-62	João Nunes Tavares	8.139	Maria do Carmo Tavares	7-1962
11.357-62	João Nunes Tavares	8.139	Manoel Nunes Tavares	7-1962
11.357-62	João Nunes Tavares	8.139	Severino Nunes Tavares	7-1962
11.357-62	João Nunes Tavares	8.139	Josefa Nunes Tavares	7-1962
11.562-62	Maria Edith Carneiro	1.330	Paulo Fernando Carneiro de Oliveira	9-1957
11.562-62	Maria Edith Carneiro	1.330	Cláudia Marize Carneiro de Oliveira	9-1957
11.641-62	Marlene Vila de Araújo	2.925	Rosa Maria Silveira Brum	7-1962
11.765-62	Renato Pacheco	3.945	Tânia Cristina Pacheco	9-1961
11.805-62	Esmeraldo Alves da Costa	8.120	Irene Faria da Costa	7-1962
11.805-62	Esmeraldo Alves da Costa	8.120	José Luiz Faria da Costa	7-1962
11.890-62	Plínio Salgado Lessa	2.884	Edir Leite Lessa	6-1962
11.900-62	Edna do Nascimento Ribeiro	9.026	Mauro do Nascimento Ribeiro	5-1962
11.972-62	Miguel Arcanjo dos Santos	4.884	Lígia Arcanjo dos Santos	6-1962
12.017-62	Maria Hélio Ribeiro	2.828	Sônia Maria Ribeiro	6-1962
12.254-62	Carlos Roberto Pinheiro	9.902	Carlos Roberto Pinheiro Júnior	12-1961

SERVIÇO DE PESSOAL

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

A verificação quinquenal nos vencimentos ou salários dos servidores do H.S.E., autorizados pelo Chefe do S.P., na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 36 do Decreto nº 37.614, de 19 de julho de 1955:

NOMES	Ponto	Matrícula	Quinquênio	Cotas	
			Período computado	Dif.	Total
Eubens Raymundo	761	1.117.792	A partir de 22 de maio de 1962	+ 5 %	20 %
Eulina Hassel da Costa	1.314	1.746.064	A partir de 27 de março de 1962	+ 5 %	15 %
Luiz Alonzo Gonçalves	1.366	1.911.092	A partir de 3 de março de 1962	+ 5 %	15 %
Bianca Mercedes A. Pereira	1.420	1.791.875	A partir de 4 de março de 1962	+ 5 %	15 %
Judith Guimarães	2.601	1.982.053	A partir de 12 de janeiro de 1961	—	5 %
Manoel Lima	3.963	1.791.892	A partir de 10 de março de 1962	+ 5 %	15 %
Jose Alves de Alcântara	5.021	1.791.956	A partir de 8 de fevereiro de 1962	+ 5 %	15 %
Dance Medeiros Mendes	5.651	1.912.580	A partir de 4 de fevereiro de 1962	+ 5 %	10 %
Eiza Ferreira de Carvalho	5.652	1.912.585	A partir de 10 de fevereiro de 1962	+ 5 %	10 %
Sebastião Cipriano da Silva	7.275	1.055.330	A partir de 11 de dezembro de 1962	—	5 %
Mariana Peixoto Lacerda	7.324	1.055.339	A partir de 8 de junho de 1962	—	5 %
Ecair Martins	7.594	1.055.878	A partir de 28 de maio de 1961	—	5 %
Clara Bichuchuer Reifman	971	1.513.223	A partir de 7 de março de 1962	—	10 %
Maria Philonila W. de Gusmão	3.332	1.756.952	A partir de 19 de maio de 1962	+ 5 %	15 %
Jurema Menezes da Silva	3.368	1.758.010	A partir de 30 de maio de 1962	+ 5 %	15 %
Aristides Costa	4.103	1.982.965	A partir de 22 de maio de 1962	—	25 %
Antonio Vieira dos Santos	4.242	1.513.072	A partir de 26 de maio de 1962	+ 5 %	15 %
Jose Martins Nobrega	5.501	1.912.407	A partir de 22 de maio de 1962	+ 5 %	15 %
Geny da Silva Pereira	5.566	1.912.492	A partir de 11 de maio de 1962	+ 5 %	10 %
Mário Rodrigues	7.206	1.055.619	A partir de 23 de maio de 1962	+ 5 %	10 %
Lugigardes Macambira da Silva	7.290	1.055.312	A partir de 8 de maio de 1962	—	5 %
Pedro Anibal M. Alves	7.319	1.055.335	A partir de 16 de maio de 1962	—	5 %
Waldir Gomes Patricio	7.326	1.055.341	A partir de 26 de junho de 1962	—	5 %
José Antônio Teixeira	7.327	1.055.342	A partir de 30 de junho de 1962	—	5 %
Noeme Maria de S. Cardoso	7.417	1.028.843	A partir de 17 de junho de 1962	—	5 %
Uzimar Cavalcanti e Silva	7.510	1.055.791	A partir de 13 de junho de 1962	—	5 %
Magno Caetano dos Santos	9.019	1.055.350	A partir de 20 de julho de 1962	—	10 %

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere

o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de setembro de 1960, e em cumprimento à Delegação do Conselho Administrativo, constante da Ata 158.ª — Sessão Ordinária, rea-

lizada em 28 de agosto de 1962, resolve:

Pt. n.º 845, de 17-9-62.

Considerando o que consta do processo n.º 22.997-62,

Designar Jacy da Silva Porto Amorim, Servçal, nível 6-B, Código GL-

102, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para substituto eventual do Chefe da Seção de Abastecimento da Delegacia Regional de 2.ª Categoria no Estado da Bahia, em suas faltas e impedimentos legais até 30 (trinta) dias. — *Alberto Carneiro*.

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO SAL****ATA DE REALIZAÇÃO DA CON-**
CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-62

As doze horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no oitavo andar do Edifício Brasília, sito à Avenida Rio Branco, número trezentos e onze, sede do Instituto Brasileiro do Sal, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, criada pela Portaria número duzentos e três barra sessenta e dois, para construção do Hospital "Fran-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

cisco Menescal", em Mossoró, Rio Grande do Norte, passando o Presidente da Comissão a receber os envelopes e examinar os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os outros envelopes com as propostas apresentadas, pelas firmas construtoras Companhia de Investimentos e Construções Limitada — Cicol e Construtora Omega Ltda.

Abertas as propostas foram todas rubricadas pelos presentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Omega Ltda. — Preço total dos serviços — Cr\$ 38.248.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) — Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — Cicol — Preço total dos serviços — Cr\$ 48.029.200,00 (qua-

renta e oito milhões, vinte e nove mil e duzentos cruzeiros) — Prazo para execução: 22 (vinte e dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — *Agênio Barbosa de Almeida*. — *Silvestre Gonçalves de Amorim*. — *Gustavo Antônio de Brito Sáve*. — *Francisco Plácido das Chagas*. — *Alfredo Pinto Martins*. — *Maurici Gomes de Melo*. — *Nair Cesar Coaracy*.

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

SUPERINTENDENCIA TÉCNICA

Concorrência pública para compra de 4 (quatro) rebocadores de pequeno porte para serviços auxiliares.

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente Edital, a todo e qualquer interessado, que receberá propostas para o fornecimento de 4 (quatro) rebocadores de pequeno porte, para serviços auxiliares, mediante as seguintes condições:

I — Dados Gerais dos Rebocadores

Na ato da inscrição o concorrente receberá as especificações dos rebocadores a serem adquiridos.

I — Das inscrições

As inscrições encerrar-se-ão, improrrogavelmente às 16 (dezesseis) horas do dia 12 (doze) de novembro de 1962, de modo o proponente, ao inscrever-se, fazer prova, aceita em fotocópia legítima e autenticada, de:

a) Pagamento do depósito da caução provisória, para garantia da proposta na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feito diretamente na Tesouraria da Autarquia;

b) Idoneidade financeira da firma, mediante atestado de estabelecimento bancário, com firma devidamente reconhecida;

c) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais devidos;

d) Quitação com o serviço militar o eleitoral;

e) Quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto nº 24.329 de 22 de novembro de 1940);

f) Quitação, com as instruções de Previdência Social;

g) Quitação do imposto sindical;

h) Registro do Contrato Social no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

i) Cumprimento do Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961 (instrução primária), para o concorrente que tiver mais de 100 (cem) empregados;

j) Os planos dos rebocadores deverão ser aprovados na Sociedade Classificadora aceita pela Autarquia.

III — Da Apresentação das Propostas

As cartas-propostas, deverão ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal, e depositadas às 14.00 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1962, na urna que para esse fim estará colocada na sala 1.201 do prédio nº 1 da Rua do Rosário, cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Não serão aceitas propostas com envelope aberto, rasuradas ou com indicações de violação, ou não assinadas pelo proponente ou representante.

IV — Das Condições de Venda

O proponente deverá especificar os preços e as condições de pagamento para o fornecimento dos 4 (quatro) rebocadores.

V — Do Prazo de Entrega

O concorrente deverá mencionar o prazo mínimo de entrega, de cada um dos rebocadores, em condições de pronta utilização.

VI — Do Julgamento

As propostas, recebidas no dia, hora e local mencionado, nas condições estabelecidas, serão abertas pelo Pre-

EDITAIS E AVISOS

sidente da Comissão de Concorrência, na presença dos interessados e do Representante da Delegação de Controle, no mesmo dia e local, às 15.00 (quinze) horas, da seguinte forma:

a) Abertos os envelopes, serão as propostas lidas e rubricadas pelos interessados presentes, e autenticadas pelos membros da Comissão, e pelo Representante da Delegação de Controle;

b) Será lavrada Ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações porventura feitas e demais ocorrências que digam respeito ou interessem ao julgamento das propostas;

c) Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Autarquia, dando-se preferência ao concorrente que oferecer o menor prazo de entrega dos rebocadores para pronta entrada em serviço.

VII — Das Disposições Gerais

I. — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério e na defesa do seu Patrimônio, rejeitar todas e quaisquer propostas, sem que dessa sua recusa caiba direito a reclamações ou responsabilidade para seus autores.

II. — A caução da firma vencedora será devolvida após o cumprimento das condições pactuadas, e a dos demais concorrentes, 72 (setenta e duas) horas depois da homologação da concorrência.

III. — Quaisquer informações sobre a presente concorrência será prestada aos interessados pela Superintendência Técnica na Delegação de Expediente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1962. — Hugo Lima, Superintendente Técnico.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 185-62

Edital de concorrência pública para construção de estações elevatórias e da estação de tratamento de esgotos sanitários, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Pórt. Alegre — RS):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de ter executado obras como: Estações de tratamento de esgoto alogol, abastecimento de água ou estruturas especiais em concreto armado (Reservatórios, pontes, etc).

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta

mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do Distrito do Rio Grande do Sul declarando que a firma mandou examinar os serviços no local por pessoa credenciada.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 5 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à Rua Washington Luiz, nº 215, em Pórt. Alegre, — RS, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, e prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classi-

ficação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23-11) — Rio Grande do Sul — Obras de saneamento nos balneários de Tramandaí, Capão da Canóia, Torres e Cassino, do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 07 — D.N.O.S., da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 186-62

Edital de concorrência pública para construção das estações elevatórias e da estação de tratamento de esgotos

sanitários na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre — RS):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2.3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de ter executado obras como: Estações de tratamento de esgoto cloacal, abastecimento de água ou estruturas especiais em concreto armado (Reservatórios, pontes, etc.).

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do Distrito do Rio Grande do Sul, declarando que a firma mandou examinar os serviços no local por pessoa credenciada.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 6 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à rua Washington Luiz, nº 815, em Porto Alegre — RS suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressuras e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) ou estabeleça prazo para realização do serviço um prazo maior do que 200 (duzentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro de contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em

que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23 — 4) — Rio Grande do Sul — Obras de saneamento na cidade de São Gabriel, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 07 — D. N. O. S., da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1931, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

EDITAL Nº 147-62

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública para prosseguimento dos serviços de construção da Barragem de Pedras, no rio das Contas, Município de Jequié, Estado da Bahia, cujo edital saiu publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 22 de outubro de 1962, página número 4.539, que as atas mencionadas nesse edital foram transferidas conforme se discrimina a seguir:

a) Data mencionada no item 1.01: transferida de 9 de novembro para 27 de novembro de 1962;

b) Data mencionada no item 1.04: transferida de 12 de novembro para 30 de novembro de 1962;

c) Data mencionada no item 1.05: transferida de 13 de novembro para 3 de dezembro de 1962; e

d) Data mencionada no item 2.01: transferida de 14 de novembro para 4 de dezembro de 1962. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chrysó de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que o Sr. Otto Vogel submeteu-se a exame de validação de seu curso, de acordo com a Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, sendo aprovado com as seguintes notas nas cadeiras: Técnica Odontológica, 8; Patologia e Terapêutica Aplicadas, 7; Prótese Dentária, 9; Clínica Odontológica, 7.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 16 de outubro de 1962. — Olga Benevides Palmier, Secretária eventual.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chrysó de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1º do art. 176 do Regimento deste Instituto, colou grau de Cirurgião Dentista no dia 3 de setembro de 1962, às 11 horas e 30 minutos, o Sr. Otto Vogel, que validou o seu curso odontológico nesta Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 16 de outubro de 1962. — Olga Benevides Palmier, Secretária eventual.

Dias: 29 a 31-10-62. Ofício nº 325.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 12, DE 1962

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FILOSOFIA (1ª CADEIRA)

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que estará aberta pelo prazo de seis (6) meses — de quinze (15) de outubro de 1962 a quinze (15) de abril de 1963 — a inscrição no concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da Cadeira de Filosofia (1ª Cadeira), do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1. Poderão inscrever-se no concurso, os docentes livres, os professores de estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Será inscrito "ex officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (art. 172 e parágrafo único do Regimento).

2. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, além da comprovação de satisfazer a um dos requisitos mencionados na alínea anterior:

a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Curso Superior onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, ou de cadeiras afins, se ao tempo de sua diplomação não existir, de modo autônomo, a cadeira em concurso;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço Federal de Saúde;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de quitação com o serviço militar;

f) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) Recibo de pagamento da Taxa de Inscrição.

3. A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4. O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo, em livro próprio, sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

5. O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e compreenderá:

A) Concurso de Títulos

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) Concurso de Provas

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- Prova escrita;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

6. O programa de ensino que servirá de base às provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação, nos termos da Lei nº 2.938, de 8 de novembro de 1956.

7. Os interessados poderão obter, no decurso do prazo da inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitam, na Secretaria da Faculdade.

Pórtio Alegre, 26 de setembro de 1962.
— Professor Luiz Pilla, Diretor.

PROGRAMA DA CADEIRA DE FILOSOFIA (1ª CADEIRA), ORGANIZADO E APROVADO PELA CONGREGAÇÃO, EM SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1962, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO PELA LEI FEDERAL Nº 2.938, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1956

I PARTE

Introdução à Filosofia

- A constituição histórica do pensamento filosófico; o espírito humano e a Filosofia.
- O conhecimento humano; sumária descrição fenomenológica e análise filosófica.
- O conhecimento empírico; o senso comum.
- O conhecimento científico; ciências naturais e ciências culturais.
- O conhecimento filosófico; distinção em face do empirismo e da ciência; relações com esses dois gêneros de conhecimento humano.
- O especulativo e o prático, nos três gêneros do conhecimento humano.
- A problemática filosófica.
- A sistemática filosófica.
- Os métodos da Filosofia.
- O conhecimento teológico e o conhecimento mistico; suas relações com o conhecimento filosófico.

II PARTE

Filosofia Geral

- A Filosofia Primeira: constituição, objeto e posição no saber filosófico.
- O conhecimento metafísico: Intuição e abstração.
- O conhecimento metafísico: analogia e transcendentalidade.
- Reflexão e metafísica.
- Dialética e metafísica.
- Fenomenologia e metafísica.
- O ser (o problema ontológico).
- Ser e não-ser (o problema herológico).
- Ser e espírito (o problema aleológico).
- Ser e valor (o problema axiológico).
- Ser e seres: Intelligibilidade do múltiplo.
- Ser e vir-a-ser: Intelligibilidade do mutável.
- Ser e pessoa.
- Ser e causalidade.
- Ser e transcendência.

(Dias: 29 a 31-10-62)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira nº XIV estatística III — "Estatística geral; processamento mecânico dos dados; estatística industrial; pesquisa estatística dos mercados; matemática aplicada à economia e à administração".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 15 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XIV — "Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-a acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, em pressos de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira; V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

Cadeira Nº XIV

Programa de Estatística III — Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração.

Estatística Geral

1. Estatística: conceito, problemas fundamentais.

2. Elementos do Cálculo de Probabilidades. Variável Aleatória.

3. Distribuições teóricas: Binomial, Poisson e Normal.

4. Levantamento, apuração e representação dos dados estatísticos.

5. O problema da amostragem. Amostragem ocasional, sistemática e estratificada; dimensionamento, estimadores e erros.

6. Princípios de inferência estatística: estimação e prova de hipóteses.

7. Intervalos de confiança para a média, variância, e frequência relativa em grande e pequena amostras.

8. Análise da regressão. Especificação, estimação e significância.

Processamento Mecânico dos Dados

1. Introdução. Operações básicas

2. Material mecanográfico. Máquinas básicas e suas linguagens.

3. Programação. Cartões, fitas e outros tipos de entradas.

4. Calculadoras eletrônicas. Características, principais tipos e operações.

5. Aplicações do processamento à economia e à administração.

6. Eficiência dos sistemas de processamento.

Estatística Industrial

1. Introdução. Os problemas.

2. Controle de qualidade: gráficos de controle, inspeção para aceitação. Uso de tabelas.

3. Amostragem do trabalho.

4. Planejamento de experimentos industriais. Análise de variância.

5. Delineamentos especiais: blocos ao acaso, quadrados latinos, experimentos fatoriais e delineamentos incompletos.

Pesquisa Estatística dos Mercados

1. Introdução. Os problemas.

2. Elementos da teoria da amostragem. Amostragens probabilísticas e não probabilísticas na pesquisa de mercados.

3. Técnicas especiais de estudo. Questionário.

5. Aplicações: mercados de bens de consumo, e mercados de produtos industriais.

6. Áreas de mercado. Índices de capacidade de compra. Mercado de novos produtos.

Matemática Aplicada à Economia e à Administração

1. Introdução.

2. Vetores e matrizes. Formas quadráticas. Espaços vetoriais. Poliedros convexos.

3. Elementos da teoria dos grafos.

4. Matrizes de entradas e saídas. Inversão da matriz de Leontieff.

5. Programação matemática. Princípios.

"Simplex". Dualidade e degenerescência. Casos especiais de programação linear.

7. Programação Dinâmica.

8. Introdução à teoria dos jogos estratégicos. Jogos matriciais.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXVI "Políticas Econômica; Análise Econômica".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 13 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XXVI — "Políticas Econômica; Análise Econômica". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

II — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto nº

17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, em pressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXVI

Programa de Política Econômica

Análise Econômica

Política Econômica

I — O Problema da Conceituação

A. Economia política e política econômica.

1. Economia positiva, Ciência econômica e Teoria econômica.

2. Economia normativa e Arte econômica.

3. Política econômica.

B. A política econômica como a manipulação de certos meios para alcançar determinados fins.

1. A abordagem ecológica.

2. Os meios como instrumento de ação do "policy-maker".

a) O "policy-maker".

b) Modalidades dos meios.

I) Qualitativos.

II) Quantitativos.

c) Os meios e os custos.

3. Os fins da Política econômica.

a) Caracterização.

b) O bem-estar como fim principal da política econômica.

c) As políticas quantitativa, qualitativa e as metas.

d) Alguns fins relevantes da Política econômica.

I) O progresso econômico.

II) A estabilização econômica.

III) A justiça econômica.

IV) A liberdade econômica.

II — Meios Fins e Conflito de

Objetivos

A. Os meios vistos como fins.

1. Escolha entre objetivos concorrentes.

2. As instituições como fins.

3. As organizações como fins e o problema da realidade.

B. Inconsistência nos fins individuais e coletivos.

C. Inconsistência dos meios em relação a um conjunto dado de fins.

III — Política Econômica e Análise Econômica

A. Natureza da política econômica.

B. Modalidades da Política econômica.

1. Reformas.

2. Política qualitativa.

3. Política quantitativa.

C. Relações da Política econômica com a Análise econômica.

IV — A Política Econômica e o Enfoque Estrutural

A. Os fins e os meios da Política estrutural.

B. As tensões estruturais.

Conclusões.

V — Política de Desenvolvimento Econômico

A. Importância da formulação de uma política de desenvolvimento nacional.

I. As abordagens política e teórica do desenvolvimento.

- Especificidade de cada uma.
- Interdependência das duas abordagens.

2. Observações sobre a natureza e o conteúdo de uma política de desenvolvimento econômico.

a) Em que consiste o desenvolvimento econômico.

I) As variáveis relevantes.

II) Características processuais do desenvolvimento econômico.

b) O que faz prosseguir desenvolvimento, o que o atrasa e o que o faz parar.

Os níveis do desenvolvimento e a problemática do sub-desenvolvimento econômico.

B. Conclusões.

Análise Econômica

I — A Análise Econômica nas suas Diversas Abordagens

A. História: história dos aspectos analíticos ou teóricos do pensamento econômico.

B. Microeconômica: análise tradicional das escolhas individuais.

C. Macroeconômica: análise do comportamento dos conjuntos, dos grupos, das coletividades (agregados de quantidades).

D. A curto prazo e a longo prazo.

E. Estática e dinâmica.

II — A Abordagem Microeconômica

A. Teoria da procura.

1. Procura e utilidade.

2. Curvas de indiferenças.

3. Elasticidade da procura.

B. A teoria da produção.

1. Natureza da produção.

2. Os fatores da produção e a peculiaridade de seus preços.

a) Trabalho.

b) Terra.

c) Capital.

d) Empreendimento.

3. A natureza da firma.

a) Salários, renda, juros, lucro.

C. A teoria do equilíbrio geral em regime de concorrência perfeita.

1. Características.

2. Críticas.

III A Abordagem Macroeconômica

A. A análise global.

1. A renda Nacional.

2. A Despesa Nacional.

a) O princípio da procura global.

b) Relações entre consumo, investimento e rendimentos.

I) a função consumo.

II) o princípio de multiplicação.

III) o princípio de aceleração.

B. A análise estrutural: as diferentes perspectivas estruturais.

1. Estruturas físicas ou geográficas.

2. Estruturas demográficas.

3. Estruturas institucionais.

a) O direito de propriedade.

b) O contrato.

c) O Estado.

d) Os sindicatos.

4. Estrutura técnico-econômica.

a) estrutura da produção.

b) A estrutura da repartição dos rendimentos e de seu emprego.

c) A estrutura das trocas.

I) no interior da Nação.

II) entre as nações.

5. A estrutura do espaço econômico.

a) Delimitação de regiões.

b) Polos de desenvolvimento.

IV — Conclusões.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secretário.

Ofício nº 753.

(Dia: 20-9 e 1-10 — 15 e 31-10 — 15 e 30-11 e 13-12-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia Especial em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-62

De ordem do Senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e de acordo com o que consta do Processo nº AC-2.749-62, paço público e dou ciência aos interessados que, perante a Comissão de Concorrência, instalada no Anexo do Edifício nº 10 Sede da Delegacia Especial em Brasília, sita no Setor das Autarquias, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, dada a necessidade e urgência na imediata adjudicação dos serviços, concorrência pública, para Limpeza, Conservação e Vigilância das propriedades do Instituto em Brasília (Conjuntos da Asa Norte — SQ 313 403-404 e ... 405-406 — Conjuntos da Asa Sul ... SQ-106 e 306 e Edifício Sede), devendo a apuração realizar-se às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente cautionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília, mediante guia fornecida pelo Presidente da Comissão, até 48 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em apólice da Dívida Pública Federal ou em Obrigações de Guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da Sessão Pública de julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Dr. José Bolívar de Souza, tendo como demais membros, os Srs. Sapino Bocchino e Milton Armando Pereira. Os interessados poderão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e em seguida dois envelopes, contendo um dos documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos sobre a proposta" "Documentos de idoneidade" com "Indicação de concorrente" à Comissão de julgamento de Concorrência Pública para limpeza conservação e vigilância das propriedades do Instituto em Brasília. Em primeiro lugar serão abertos os en-

velopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "in limine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª condição — Aos interessados será lícito reclamar, contra a inclusão ou exclusão de qualquer critério da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cuja idoneidade tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja fixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no Órgão Oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idenidade

8ª condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como também, pelo registro no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativamente à firma e referente à nacionalização de trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos demais impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissões do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex vi do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-1960 e da Portaria MTIC-229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 18.700 de 5 de junho de 1945

j) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

k) documentos de idoneidade técnica, por atestados passados por repartições federais, autárquicas ou municipais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, trabalhos similares no valor mínimo de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que os trabalhos foram executados. No caso do atestado ser fornecido por firma ou entidade particular o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato respectivo.

l) prova liberatória fornecida pela Comissão de Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Dec. número 50.423, de 8-4-61, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 vias, consoante o preço mensal por unidade, em algarismos e por extenso, a discriminação dos serviços publicados e com clareza o trabalho proposto com os dias que serão executados.

10ª condição — O prazo para o contrato dos serviços será posto em concorrência será de 1 (um) ano.

11ª condição — As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste Edital, como subentende-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão do contrato.

12ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento que não seja mensal.

V — Da Adjudicação

13ª condição — Após a organização e exame do processo licitatório da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e admitir os serviços do interessado que apresentar a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê preferência a que estabeleceu os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba ou atendida ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

16ª condição — O proponente que for aceito e escolhido será chamado por edital.

VI — Do Contrato

17ª condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso XI do artigo 362, do Dec. 48.959-A, de 19-9-1960 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

18ª condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

19ª condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá a firma contratante o direito de pedir, seja qual for o pretexto, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionam com o objeto da concorrência os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá

também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer do contrato, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução para garantia da execução do contrato, perfaz a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nela interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros.

VII — Da Caução

23ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

24ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que comparecerem, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Instituto.

25ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 horas (quarenta e oito), a quantia equivalente as multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

26ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após o término do contrato.

VIII — Das Penalidades

27ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

28ª condição — Serão aplicadas multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula do contrato e do dobro, em caso de reincidência numa mesma falta.

29ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

IX — Da Rescisão do Contrato

30ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibili-

dade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Instituto;

d) não forem observadas as especificações, os dias de trabalho propostos, qualidade do material empregado e demais condições contratuais após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se for suspensa a execução dos serviços que se faça necessário;

g) se não for atendida qualquer exigência ou dificuldade a fiscalização do Instituto.

31ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infringir qualquer das cláusulas contratuais, e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Instituto, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicada tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autônomas para os efeitos devidos de direitos, além de responder a contraparte por danos e perdas que causar ao Instituto.

X — Diversos

32ª condição — No interesse da Administração fica reservado ao Instituto a faculdade de anular a concorrência, não cabendo, por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

33ª condição — A comissão de concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que sem qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

XI — Das Especificações dos Serviços Limpeza e Conservação diariamente

a) espanação geral com varredura de todas as dependências (sociais e de serviço), área de iluminação e ventilação, áreas adjacentes, pátio de entrada dos edifícios e calçadas;

b) limpeza dos elevadores;

c) retirada do lixo e colocação do mesmo em recipiente próprio para remoção pela limpeza urbana;

d) passagem de pano molhado nas escadas e áreas de serviços e no piso dos pátios das entradas de serviços e sociais;

e) limpeza dos vidros das portas e janelas.

Semanalmente

a) limpeza de todos os vidros, basculantes, caixilhos e metais das áreas de uso comum e dos elevadores;

b) limpeza com óleo apropriado dos elevadores;

c) limpeza e desinfecção de todos os ralos que dão acesso às galerias de águas pluviais;

d) lavagem das escadas áreas e "hall's";

e) passagem de pano molhado com água e sabão detergente nas paredes pintadas a óleo das partes comuns dos edifícios;

f) lavagem das calçadas e dos pátios dos andares térreos dos edifícios.

Mensalmente

a) vasculhação de todas as paredes;

b) lavagem dos globos de iluminação.

Vigilância

A vigilância dos blocos deverá ser permanente durante as 24 horas do dia, compreendendo, inclusive todas as instalações elétricas, hidráulicas e casas de máquinas dos elevadores.

Reparos

A contratante deverá fornecer mão de obra de bombeiros, eletricitistas, pedreiros, carpinteiros e pintores.

Encargos

a) fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza e conservação dos edifícios.

b) fornecimento da maquinaria para execução da limpeza e conservação;

c) fornecimento de relógios para as vigias;

d) fornecimento de uniformes para os empregados.

Ficará a cargo do Instituto o fornecimento de todo o material necessário para reparos, pintura substituição dos serviços elétricos e hidráulicos, inclusive a conservação e funcionamento dos elevadores.

Peçoal

O proponente deverá fazer constar da sua proposta uma relação contendo a quantidade de empregados, por profissão, previstos, para a execução dos serviços, de modo a permitir facilidade de fiscalização por parte do Instituto.

Brasília 25 de outubro de 1962. — Dr. José Bolívar de Souza, Presidente da Comissão.

(Dias 29 a 31-11-62)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia Regional de Brasília Distrito Federal

Edital de convocação de Delegados-Eleitores para elegerem os membros da Junta de Julgamento e Revisão, e os Suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Presidente da Comissão Local de Eleição do I. A. P. dos Industriários em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe os Atos Normativos números 4, 5 e 6, de 5 de setembro do corrente ano, do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social e a Portaria DNPS número 5.023, de 28 de setembro p. passado, convoca os Delegados-Eleitores para escolherem os membros efetivos que deverão integrar a Junta de Julgamento e Revisão, e os Suplentes dos Conselhos Administrativos e Fiscal, a tomarem parte das Assembléias que serão realizadas na Delegacia Regional do Instituto, situado na Superquadra 409-10 — Bloco 33 — Entrada B — 2º andar, nos dias abaixo discriminados:

Para membro da Junta de Julgamento e Revisão, às 9 horas, do dia 14 de novembro p. futuro.

Para Suplentes do Conselho Administrativo, às 9 horas de 16 de novembro p. futuro.

Para Suplentes do Conselho Fiscal, às 9 horas do dia 19 de novembro p. futuro.

As inscrições dos Delegados-Eleitores candidatos deverão ser feitas perante a Comissão Local de Eleições, de 9 às 11 e 14 às 17 horas na Delegacia Regional do Instituto, até as seguintes datas:

Para membro da J. J. R. — até 4-11-1962.

Para suplentes do C. A. — até 6-11-1962.

Para suplentes do C. F. — até 9-11-1962.

Para as referidas inscrições, os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se referem os atos normativos n.º 4 (art. 16.º), 5 (art. 15.º) e 6 (art. 15.º).

Adão Diderot Lahorque, Presidente da CLE do I.A.P.I. — Brasília.

Dias 31-10 e 5-11-62. (N.º 33.352 — 29-10-62 — Cr\$ 2.805,00)

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00